

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 341/2012

Alteração ao código de posturas de trânsito freguesia de S. Brás

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com a deliberação do executivo camarário tomada na sua reunião ordinária de 22 de março de 2012, a proposta de alteração ao Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho de Ribeira Grande, nomeadamente, os artigos 1.º, 4.º do Anexo X — freguesia de São Brás, que passam a ter a redação que abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendem formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, dentro daquele prazo.

28 de março de 2012. — O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

ANEXO X

Freguesia de São Brás

Artigo 1.º

Limitação de Velocidade

É proibido circular a velocidade superior a 30 km/h na Rua do Areeiro.

Artigo 2.º

Prioridade

Artigo 3.º

Trânsito Proibido

Artigo 4.º

Sentido Proibido

- 1 —
- 2 —
- 3 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte na Rua da Igreja, exceto para máquinas e alfaias agrícolas até ao n.º 12.

Artigo 5.º

Sinalização luminosa

Artigo 6.º

Vias sem saída

Artigo 7.º

Outras restrições à circulação

Artigo 8.º

Restrições de estacionamento

Artigo 9.º

Parques de estacionamento

Republicação

ANEXO X

Freguesia de São Brás

Artigo 1.º

Limitação de Velocidade

É proibido circular a velocidade superior a 30 km/h na Rua do Areeiro.

Artigo 2.º

Prioridade

1 — A Rua do Ramal tem prioridade sobre todas as que com ela cruzam e convergem.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Rua Direita tem prioridade sobre todas as que com ela cruzam e convergem.

3 — Têm ainda prioridade:

- a) A Rua da Igreja sobre a Rua Nova;
- b) A Rua do Areeiro sobre a Travessa do Areeiro.

Artigo 3.º

Trânsito Proibido

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

Sentido Proibido

1 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente na Travessa do Areeiro.

2 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul na Rua Direita.

3 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte na Rua da Igreja, exceto para máquinas e alfaias agrícolas até ao n.º 12.

Artigo 5.º

Sinalização luminosa

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

Artigo 6.º

Vias sem saída

A Canada do Pico não tem saída.

Artigo 7.º

Outras restrições à circulação

É proibida a circulação de veículos pesados na Rua da Igreja, na Rua Nova e na Rua Direita, até à bifurcação com a Rua das Fontes.

Artigo 8.º

Restrições de estacionamento

1 — É proibido o estacionamento na Rua da Igreja, salvo nos locais devidamente sinalizados para o efeito, no beco adjacente ao extremo norte do Jardim Público e do limite Sul da Igreja até ao limite Sul da moradia n.º 42.

2 — É proibido o estacionamento no sentido Sul/Norte, na Rua do Areeiro, salvo nos locais devidamente demarcados para o efeito.

3 — É proibido o estacionamento em toda a Rua Nova no sentido Poente/Nascente, e no sentido Nascente/Poente, a menos de 10 metros, para um e outro lado, dos seus extremos.

4 — É proibido o estacionamento de veículos pesados nas seguintes vias:

- a) Rua Direita;
- b) Rua do Areeiro;
- c) Rua Nova;
- d) Travessa do Areeiro.

Artigo 9.º

Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Na zona delimitada na Canada do Pico;
- b) Junto à Estrada Regional 1 — 1.ª